



Câmara Municipal

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em vinte e dois de novembro de dois mil e dezanove, consta a seguinte deliberação:-----

DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E URBANISMO - PROPOSTA - DDEU-SPOT - ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DA 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ: - Dos Serviços a remeterem a seguinte proposta: -----

O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, diploma que veio rever o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), define no n.º 2 do art.º 199.º, que os planos municipais devem, no prazo de cinco anos, após a entrada em vigor do referido decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação do solo previstas no citado diploma. Por sua vez o n.º 1 do art.º 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, lei que estabelece as bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e urbanismo, determina que o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor, deve ser transposto para os planos diretores municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, até 13 de julho de 2020, sendo que o concelho de Arcos de Valdevez, é abrangido pelos seguintes planos especiais - Plano de Ordenamento das Albufeiras de Touvedo e Alto Lindoso (POATAL) e Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês (POPNG), havendo assim obrigatoriedade de proceder à referida transposição das normas. Por sua vez dado o procedimento ser determinado pela inclusão dos critérios de classificação de solo e havendo a necessidade de atualização do PROF-EDM, e outros programas nacionais e setoriais, e de já ter decorrido o prazo de 10 anos previsto para a revisão da atual versão do PDM, propõe-se que o procedimento a adotar seja o da Revisão, nos termos do art.º 119.º do RJIGT. -----

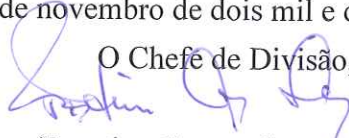
O procedimento deverá ser alvo, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua atual redação e art.º 120.º do RJIGT, de avaliação ambiental estratégica, e de acordo com o art.º 97.º do citado regime jurídico, acompanhado de mapa de ruído.-----

----- **ESTÁ CONFORME O ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, estando presentes todos(as) os(as) Vereadores(as) Municipais. -----

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em vinte e dois de novembro de dois mil e dezanove. -----

O Chefe de Divisão,



(Faustino Gomes Soares, Lic.)